



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2017

#### ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 02 DE 29 DE MARÇO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Onça de Pitangui, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Anexo I, da Lei Complementar nº. 01 de 29 de Março de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Magistério do Município de Onça de Pitangui, o quadro abaixo, instituindo os níveis carga horária e vencimentos dos cargos de Diretor de Escola e Vice-diretor.

#### ANEXO I

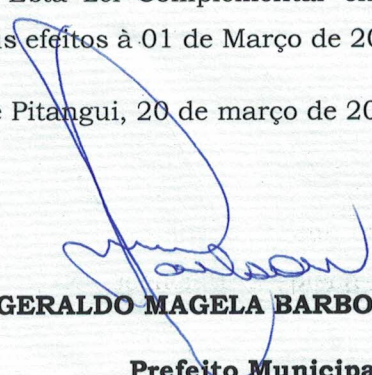
DENOMINAÇÃO	HABILITAÇÃO	JORNADA SEMANAL	Nível/TABELA	Vencimento
Diretor de Escola	Ensino superior em curso de licenciatura plena em pedagogia	40:00h	I - Tabela Pedagogo	R\$ 2.675,52
Vice Diretor de escola	Ensino superior em curso de licenciatura plena em pedagogia	40:00h	II - Tabela Professor	R\$ 1.628,48

**Art. 2º** - Em cumprimento a Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, integra a presente Lei Complementar o Relatório de Impacto Orçamentário que passa a fazer parte de seu corpo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Março de 2017.

Onça de Pitangui, 20 de março de 2017.

  
**GERALDO MAGELA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
CERTIFICO QUE	<u>Esta Lei</u>
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL NA FORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE	<u>20/03/17</u> A <u>07/04/17</u>
PREFEITURA MUNICIPAL	<u>20/03/17</u>